



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Nº 05/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.727.927/0001-14, localizada na RUA MARIA DE GÖES MORÃES, N. 80, CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor GILVÂNIO SANTANA SILVA, Presidente da Câmara. Através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 06/2019, de 02 de maio de 2018. Depois da instauração e desenvolvimento válido e regular do Procedimento Licitatório pela modalidade **REGISTRO DE PREÇO sobre o Nº 04/2017** que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação de veículo tipo passeio, capacidade mínima 05 pessoas, ano não inferior a 2015, 04 portas, movida a gasolina / álcool, direção hidráulica, ar condicionado, motorista e combustível por conta do contratante, e manutenção preventiva, corretiva e seguro por conta do contratado, com todos os itens de segurança exigidos pela lei, para ser utilização nas atividades desta Câmara Municipal de São Francisco / SE, conforme especificações minuciosas descritas no EDITAL E SEUS ANEXOS DA REGISTRO DE PREÇO sobre o Nº 04/2017, no período compreendido o período de um ano e fora empenhado em 02 de janeiro de 2019, onde teve como contratado a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, conforme **Contrato Nº 05/2017**.

CONSIDERANDO, que o prazo previsto do contrato fora expirado, e os serviços foi prestado de forma satisfatória pela CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

CONSIDERANDO, que a prorrogação contratual representa significativamente vantagem para a Administração Pública, já que o mesmo visa o princípio da economia processual, onde a presente justificativa demonstra que a continuidade dos serviços pelos mesmos preços e condições acatados pela contratada obedece de forma rigorosa ao princípio da Economia, e enfocando a lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“...Diga-se de passagem, que a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual, (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado mediante termo aditivo o que independe de novo procedimento licitatório.

CONSIDERANDO, que todo serviço traz consigo a expectativa de satisfazer uma necessidade. Para Administração Pública não é diferente, posto que as necessidades se fazem presentes diuturnamente, tendo em vista os interesses dos administrados a serem tutelados. Decorre daí, a necessidade de se ponderar acerca de cada decisão a ser tomada frente aos problemas que vão surgindo na Administração, pois cada qual tem sua peculiaridade, impondo-se a necessidade de fazer valer o bom senso por parte do Administrador.

CONSIDERANDO, que ao se proceder a uma prorrogação nos contratos de serviços de natureza continuada, cumpre ao administrador a observância da real necessidade desse serviço, assim como é obrigatória a justificativa, por escrito, no tocante aos preços e às condições advindas da prorrogação.

CONSIDERANDO, ainda o que saliente-se o caput do artigo 57 que determina a duração dos contratos ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mas permite que essa duração se prorrogue, tendo em vista melhores condições e preços para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

São Francisco, 17 de dezembro de 2018.

JOSEANE FERNANDES TEODORO
Presidente da Comissão de Licitação - CPL

FAGNER ARAÚJO DA SILVA
Membro

CLEONILTON LOPES SANTOS
Membro



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com base na justificativa apresentada pela Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de São Francisco / SE, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.927/0001-14, localizada na PRAÇA ANTONIO BARBOSA, N. 258, BAIRRO CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor GILVÂNIO SANTANA SILVA, Presidente da Câmara, e demonstrando a necessidade de prorrogação ao **CONTRATO N° 05/2017**, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação de veículo automotivo tipo passeio, para utilização nas atividades da Câmara Municipal, conforme especificações minuciosas descritas no Edital e seus Anexos do **REGISTRO DE PREÇO SOBRE O N° 04/2017**, firmado entre a Câmara Municipal de São Francisco / SE, e empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, e havendo amparo legal que sustenta a inerente prorrogação, consoante determina o inciso II, art. 57 da Lei n° 8.666/93, bem como o Edital de **REGISTRO DE PREÇO**, termo contratual e orçamento apresentado pela empresa na abertura do processo de licitação, autorizo a elaboração do respectivo termo aditivo, visando a prorrogação contratual, firmado com a empresa mencionada.

No que concerne a prestação do serviço deste contrato, não temos nada a opor quanto a sua renovação, podemos afirmar que a contratada tem envidado esforços no sentido de bem atender as cláusulas pactuadas, uma vez que não recebemos nenhum tipo de notificação de insatisfação.

Vale ressaltar também que o valor cobrado no contrato em questão continua representando proposta mais vantajosa para esta **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, portanto, além da eficiência, a economicidade também está sendo observada na prestação do serviço a ele relativo.



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

No tocante ao fundamento legal da prorrogação, encontramos respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, abaixo descrito:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei fará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

[...]

II - à prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

Diante do exposto, requeremos então que seja apreciado, por parte da Procuradoria, o mérito legal deste ato, com base na Clausula terceira do Termo Contratual e Art. 57 II da Lei 8.666/93.

São Francisco, 19 de dezembro de 2018.


GILVÂNIO SANTANA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

PARECER JURÍDICO Nº 06/2019

Assunto: Termo Aditivo de Contrato

Interessado: Câmara Municipal de São Francisco

I – RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 05/2017**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO / SE** e a Empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, e tem por objeto a prorrogação de vigência contratual.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

II – FUNDAMENTOS:

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) [grifamos]

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

3) Prazo de validade contratual

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

3.2) Os contratos de execução continuada

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

... Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...

[grifamos]

III – PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

É o nosso parecer.

São Francisco(SE), 02 de janeiro de 2019.

Maria Elziar Rollemberg Mendonça
Advogada
OAB/SE 7.183

MARIA ELZIAR ROLLEMBERG MENDONÇA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SE 7.183



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 05/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2017.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.927/0001-14, localizada na PRAÇA ANTONIO BARBOSA, N. 258, BAIRRO CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor GILVÂNIO SANTANA SILVA, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, no valor global de R\$ 23.988,00 (vinte e três mil, novecentos oitenta e oito reais), e receberá mensalmente R\$ 1.999,00 (mil novecentos noventa e nove reais), para a prestação de serviço na locação de veículo tipo passeio, capacidade mínima 05 pessoas, ano não inferior a 2015, 04 portas, movida a gasolina / álcool, direção hidráulica, ar condicionado, motorista e combustível por conta do contratante, e manutenção preventiva, corretiva e seguro por conta do contratado, com todos os itens de segurança exigidos pela lei, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando inalteradas as demais cláusulas do referido contrato, conforme Parecer Jurídico. O presente Edital e seus Anexos deverão ser afixados no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco, 02 de janeiro de 2019.

GILVÂNIO SANTANA SILVA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.
São Francisco, 02 de janeiro de 2019.

CLEONILTON LOPES SANTOS
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO N° 05/2017, REGISTRO DE PREÇO 04/2017**

| | |
|------|---|
| 01 - | <u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO CNPJ N° 32.727.927/0001-14 CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ N° 04.540.771/0001-22 |
| 02 - | <u>OBJETO:</u> Prestação de serviços na locação de um veículo para o atendimento a esta Câmara Municipal. |
| 03 - | <u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> CONTRATO N. 05/2017, PROVENIENTE DO REGISTRO DE PREÇO SOBRE O N° 04/2017. |
| 04 - | <u>BASE LEGAL:</u> Lei n° 8.666/93 do vigente estatuto das licitações, Lei N. 10.520, Decreto N. 7.892, Decreto Federal 7.892, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 06/2019. |
| 05 - | <u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor objeto do Contrato corresponde a R\$ 23.988,00 (vinte e três mil, novecentos oitenta e oito reais), e receberá mensalmente R\$ 1.999,00 (mil novecentos noventa e nove reais). |
| 06 - | <u>PRAZO DO CONTRATO</u> Será firmado Contrato com a CONTRTATADA, o qual terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período. |
| 07 - | <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários. |

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco(SE), 02 de janeiro de 2019.



GILVÂNIO SANTANA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de **SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2017**, celebrado entre esta Câmara Municipal de São Francisco / SE e a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, cujo objeto e a Prestação de Serviços na locação de um veículo para o atendimento a esta Câmara Municipal, foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

São Francisco, 02 de janeiro de 2019.



JOSEANE FERNANDES TEODORO
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 05/2017, CÉLEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO/SE, E A EMPRESA LL
LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.927/0001-14, localizada na PRAÇA ANTONIO BARBOSA, N. 258, BAIRRO CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor GILVÂNIO SANTANA SILVA, Presidente da Câmara, CPF N.º 978.009.295-15, RG N.º 36.522.533-8 SSP/SE, residente na RUA ANTONIO NASCIMENTO, N. 580, BAIRRO CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE, do outro lado a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, com sede na RUA RIO GRANDE DO SUL, N. 811, BAIRRO CIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.540.771/0001-22, pessoa jurídica de Direito Privado, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ente si justos, e avançados, e celebram o presente Termo Aditivo, tendo em vista o contido nos autos do **Processo decorrente do REGISTRO DE PREÇO SOBRE O N.º 04/2017**, sujeitando as partes as normas da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o Artigo 57, Inciso II, da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes, e ainda com respaldo nas Clausulas Terceira e Quarta, conforme justificativa e a Solicitação do Contratado e aceitação do contratante, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar as Clausulas Terceira e Quarta do Contrato Original, de 02 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O preço referente a locação do veículo, objeto deste Contrato permanece o mesmo valor mensal de R\$ 1.999,00 (mil novecentos noventa e nove reais), perfazendo o valor global de R\$ 23.988,00 (vinte e três mil, novecentos oitenta e oito reais).



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo da locação do veículo será a partir de sua assinatura até 31/12/2019. Podendo ser prorrogado por igual período se for por conveniente para ambas as partes, na forma e nos termos deste edital e do art. 57, Inciso II, da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançada pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São Francisco, 02 de janeiro de 2019.

GILVÂNIO SANTANA SILVA
Presidente - Contratante

LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Contratada

Testemunhas

Testemunhas